ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 07/2018, de autoria dos Vereadores: André Fernando Basso, Ana Elisa M. Elias da Silva, Christina Amaro Pereira, Eduardo A. de Vasconcellos, Francisco de Souza, Homero Marques Filho, Kelly Cristina dos Santos Moço, Marcos Antonio Rett Sebrian, Rodolfo Mansoleli, Sebastião José Monteiro e Silvio César Evangelista de Oliveira, que acrescenta os §§ 1º e 2º, no Art. 13, do Projeto de Lei n. 30/2018, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131,

do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo

Especial.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do § 2º do art. 176 do RI, opinamos para que a Emenda em análise, seja encaminhada a <u>Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública</u>, juntamente com o Projeto de Lei nº 30/2018, após o decurso do prazo estabelecido no § 1º do art. 176, do Regimento Interno

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria simples</u> de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante <u>processo simbólico</u>, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 03 de julho de 2018.

Márcio Junio de Oliveira

Procurador Jurídico

Isabella Borges Paes

Estagiária de Direito